



Lei N.º 3.334 de 02 de julho de 1975

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Cultural e Artística de Teresina e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Cultural e Artística de Teresina, com sede e forum nesta Capital.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de julho de 1975.

Djalma Martins Veloso
Djalma Martins Veloso

Jose Lopes dos Santos
Jose Lopes dos Santos



Lei N.º 3.334 de 02 de julho de 1975

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Cultural e Artística de Teresina e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Cultural e Artística de Teresina, com sede e forum nesta Capital.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de julho de 1975.

Djalma Martins Veloso
Djalma Martins Veloso

Jose Lopes dos Santos
Jose Lopes dos Santos



Lei N.º 3.334 de 02 de julho de 1975

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Cultural e Artística ' de Teresina e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Cultural e Artística de Teresina, com sede e forum nesta Capital.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de julho de 1975.

Djalma Martins Veloso

Djalma Martins Veloso

Jose Lopes dos Santos

Jose Lopes dos Santos



Lei N.º 3.334 de 02 de julho de 1975

Reconhece de utilidade pública a Sociedade Cultural e Artística de Teresina e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Sociedade Cultural e Artística de Teresina, com sede e forum nesta Capital.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de julho de 1975.

Djalma Martins Veloso
Djalma Martins Veloso

Jose Lopes dos Santos
Jose Lopes dos Santos